



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

**FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**

**REGIMENTO GERAL
CURSO DE DOUTORADO EM ARQUITETURA E URBANISMO
AREA DE CONCENTRAÇÃO - CIDADES**

MACEIÓ, JULHO 2011

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DO CONSELHO, COLEGIADO E COORDENAÇÃO

SEÇÃO II – DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO III – DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO IV - DA SELEÇÃO

SEÇÃO V – DA MATRÍCULA E REGISTRO

SEÇÃO VI – DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DISCENTES

SEÇÃO VII – DO CURRÍCULO E DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO VIII – DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO IX – DA ORIENTAÇÃO

SEÇÃO X – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE TESE

CAPÍTULO III — DA OBTENÇÃO DE GRAU

CAPÍTULO IV - DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O presente Regulamento constitui-se no documento regulador e disciplinador das atividades do curso de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo, da Unidade Acadêmica denominada Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU), da Universidade Federal de Alagoas.

§ 1º O Doutorado em Arquitetura e Urbanismo terá única área de concentração denominada Cidades.

§ 2º O Doutorado e o Mestrado em Arquitetura e Urbanismo, este com área de concentração em Dinâmicas do Espaço Habitado (DEHA), compõem o Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPGAU).

§ 3º O grau conferido é o de Doutor em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º. Constituem finalidades do Doutorado em Arquitetura e Urbanismo:

I – proporcionar o aprimoramento nas áreas de Arquitetura e Urbanismo e afins, visando oferecer ao discente elevado padrão técnico, científico e profissional;

II – desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, através do ensino, pesquisa e extensão na UFAL;

III – formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do ensino superior, da profissionalização e da pesquisa.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DO CONSELHO, COLEGIADO E COORDENAÇÃO

Art. 3º. Para a sua administração o curso de Doutorado contará com um **Conselho**, um **Colegiado**, uma **Coordenação**.

Art. 4º. O Conselho é o órgão consultivo e deliberativo superior, composto pelos docentes credenciados, como permanentes ou como colaboradores e pelas representações discente e técnico-administrativa, na proporção definida pelas normas da Universidade Federal de Alagoas.

§ 1º O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos dentre os estudantes regularmente matriculados no curso, devendo ser eleitos pelos seus pares, para cumprir mandato de um 01 (um) ano, renovável por igual período.

§ 2º O representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os servidores técnico-administrativos da Unidade Acadêmica, eleito pelos seus pares, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

Art. 5º. São atribuições do Conselho:

I – aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do curso de Doutorado;

II – aprovar modificações no Regimento Interno do curso, enviando-as para homologação pelas instâncias superiores;

III – homologar os critérios para credenciamento ou descredenciamento de docentes do curso;

IV – aprovar alterações nas finalidades do curso, criação de novas área(s) de concentração e linhas de pesquisa ou extinção das existentes, modificações no número de créditos ou atividades, propostas pelo Colegiado;

V – avaliar o funcionamento e desempenho do curso;

VI – aprovar o relatório anual de aplicação de recursos;

VII – zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-Graduação *stricto sensu* baixadas por instâncias superiores;

VIII – deliberar sobre os recursos apresentados contra decisões do Colegiado do curso;

IX – eleger, dentre os seus membros, para a designação pelo Reitor, o Colegiado do curso, a Coordenação e seus respectivos suplentes;

X – habilitar co-orientadores externos e demais colaboradores do curso;

XI – deliberar sobre o Plano e o Relatório anuais da Coordenação;

XII – deliberar sobre casos omissos a este Regimento.

Art. 6º. O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez no semestre letivo ou extraordinariamente quando necessário for, por convocação da Coordenação, ou por solicitação de um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º A reunião extraordinária deverá ocorrer até quinze dias após a sua convocação.

§ 2º O quorum mínimo para o Conselho deliberar sobre qualquer matéria, em primeira chamada, é de metade mais um de seus membros, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º. O credenciamento de membros do curso será revisto, pelo menos, a cada três anos e promulgados através de Resolução, observados os critérios de credenciamento de professores permanentes e colaboradores da CAPES.

Art. 8º. O Colegiado é um órgão executivo e deliberativo presidido pelo(a) Coordenador/a.

Parágrafo único. O Colegiado e o/a Coordenador/a, juntos, compõem a Coordenação.

Art. 9º. O Colegiado será composto por um docente representante de cada uma das linhas de pesquisas do curso formalmente reconhecidas, o/a Coordenador/a do curso e um/a representante do Corpo Discente, eleito/a pelos seus pares regularmente matriculados, conforme definido nas normas gerais da UFAL.

§ 1º Cada membro efetivo, para as suas faltas e impedimentos, contará com um/a suplente indicado/a e designado/a da mesma forma.

§ 2º O mandato dos membros docentes do Colegiado terá a duração de dois anos, enquanto que o mandato do/a representante discente terá a duração de um ano.

§ 3º O/a Reitor/a da UFAL emitirá portaria designando os membros do Colegiado e seus respectivos mandatos.

Art. 10º. O/a Coordenador/a será um/a docente indicado/a pelo Conselho dentre os seus membros e designado pelo Reitor, para um mandato de dois anos.

§ 1º O/a Vice-Coordenador/a, será um/a docente indicado/a pelo Conselho dentre os seus membros e designado pelo/a Reitor/a, para um mandato de dois anos e colaborará com o/a Coordenador/a e o/a substituirá em caso de faltas ou impedimentos deste/a.

§ 2º Nas ausências do/a Coordenador/a e do/a Vice-coordenador/a, assumirá a presidência do Colegiado o/a docente mais titulado/a e, no caso de empate, o/a de mais tempo no curso de Doutorado.

§ 3º No caso de vacância da função de Coordenador/a e de Vice-coordenador/a, antes do término de seus mandatos proceder-se-á uma nova escolha para conclusão do mandato.

Art. 11º. O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação do/a Coordenador/a ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º A convocação das reuniões será efetuada com indicação da pauta.

§ 2º A reunião do Colegiado ocorrerá com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º As deliberações do Colegiado ocorrerão por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo o voto de qualidade ao/à Coordenador/a do curso.

Art. 12º. Compete ao Colegiado:

I – colaborar com o/a Coordenador/a no desempenho de suas atribuições de Coordenação do curso de Doutorado

II – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAL, ouvido o Conselho do curso, as eventuais alterações e reestruturações curriculares no seu Projeto Pedagógico;

- III – elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do curso, em atendimento às suas finalidades;
- IV – aprovar, ouvido o Conselho do curso, o calendário semestral e anual de disciplinas, respectivo/a/s professor/a/s de cada período letivo e demais atividades acadêmicas de forma compatível com o calendário acadêmico da UFAL;
- V – promover o acompanhamento dos discentes por meio de registros individuais;
- VI – deliberar sobre os critérios de dispensa e equivalência de disciplinas, créditos, atividades e afins;
- VII – analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas específicas;
- VIII – credenciar ou descredenciar os docentes do curso de doutorado, definir suas categorias e os que estarão habilitados a orientar a cada ano;
- IX – aprovar indicações e homologar a escolha de orientador/a/s, co-orientador/a/s ou seus/suas substituto/a/s, se necessário, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;
- X – criar comissões e nomear seus membros, inclusive para os processos de seleção e de alocação de bolsas aos discentes do curso;
- XI – homologar os critérios para seleção ao curso e concessão de bolsas aos discentes regularmente matriculados no curso, definidos pelas respectivas comissões;
- XII – homologar os resultados da seleção para ingresso no curso;
- XIII – indicar, ouvido o/a respectivo/a orientador/a, os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas das Teses de Doutorado;
- XIV – homologar as Teses após as correções sugeridas pela banca examinadora;
- XV – aplicar as sanções cabíveis às infrações disciplinares estudantis;
- XVI – apreciar, em primeira instância, o Plano de Aplicação de Recursos e o Relatório anuais do curso, elaborados pela Coordenação;
- XVII – julgar recursos contra decisões proferidas pelo/a Coordenador/a do curso;
- XVIII – informar à PROPEP ou a outra instância superior sobre os atos e informações pertinentes ao funcionamento do curso;
- XIX – resolver os casos omissos a este regimento.

Art. 12º. Compete ao/à Coordenador/a:

- I – coordenar e supervisionar o funcionamento do curso de Doutorado;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Conselho do curso;
- III – enviar à PROPEP, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas e outros recursos, bem como sua distribuição entre os discentes e docentes do curso;
- IV – elaborar, juntamente com o Colegiado, e submeter ao Conselho, o Relatório Anual do curso de, além de outros necessários ao seu funcionamento;
- V – representar o Colegiado do curso, ou designar representante, junto às instâncias superiores da Universidade e demais entidades de ensino, pesquisa, extensão e financiamento;
- VI – tomar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso em matérias de instalações, equipamentos e pessoal;
- VII – conduzir a secretaria do curso;
- VIII – designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- IX – decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;
- X – Desempenhar outras atribuições correlatas.

SEÇÃO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 13º. O corpo docente do curso de doutorado em Arquitetura e Urbanismo será constituído por professor/a/s com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculado/a/s à UFAL ou a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa,

credenciado/a/s nos termos do Regimento Geral da UFAL, deste Regimento Interno e de outras normas vigentes.

Paragrafo único. A deliberação sobre o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e autorização para orientação de discentes será do Colegiado do curso de acordo com os critérios regimentais internos ao curso e as orientações da CAPES.

Art. 14º. Será assegurada ao/à docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do regimento da UFAL e deste regimento.

Art. 15º. O corpo docente tem as seguintes atribuições mínimas:

I – ministrar aulas;

II – acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nas respectivas disciplinas;

III – orientar o trabalho de Tese dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

IV – promover seminários;

V – compor bancas examinadoras;

VI – desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o curso;

VII – desenvolver pesquisa que resulte em produção científica de qualidade;

VIII – promover a integração acadêmica entre o curso de doutorado e os demais cursos de pós-graduação e graduação que compõem a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo;

IX – integrar-se a um dos grupos de pesquisa que dão base ao curso de Doutorado.

SEÇÃO III – DO CORPO DISCENTE

Art. 16º. O corpo Discente do curso de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo é constituído por duas categorias:

I – discentes regulares;

II – discentes especiais.

§ 1º São discentes regulares aquele/a/s matriculados no curso.

§ 2º O/a/s discentes regulares do curso deverão se integrar a um dos grupos de pesquisa que dão base ao curso.

§ 3º São discentes especiais aquele/a/s matriculado/a/s em disciplinas isoladas dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, em Arquitetura e Urbanismo da UFAL.

§ 4º O/a discente especial não terá assegurado o direito à obtenção de diploma ou certificado do curso só com a aprovação nas disciplinas isoladas cursadas, sendo-lhes, neste caso, garantido o atestado ou declaração correspondente.

SEÇÃO IV - DA SELEÇÃO

Art. 17º. A admissão ao curso de doutorado em Arquitetura e Urbanismo será realizada em duas etapas:

I – inscrição;

II – seleção do/a/s candidato/a/s inscrito/a/s.

Art. 18º. A inscrição do/a/s candidato/a/s ao curso será aceita mediante atendimento às demandas e aos critérios indicados nos editais de seleção.

Art. 19º. Poderão candidatar-se a participar do curso aquele/a/s diplomado/a/s em cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo e áreas afins, definidas no edital de seleção e reconhecidas pela legislação em vigor.

Art. 20°. Para a inscrição no processo de seleção ao curso, o/a/s candidato/a/s deverão apresentar os documentos relacionados nos Editais de Seleção específicos.

Parágrafo único. A confirmação da inscrição estará condicionada à sua homologação pelo Colegiado do curso, cabendo recurso.

Art. 21°. A seleção dar-se-á mediante avaliação do/a/s candidato/a/s e aferição de notas, no mínimo, nos seguintes quesitos:

I – projeto de pesquisa proposto pelo/a candidato/a;

II – curriculum Lattes atualizado;

III – proficiência em dois idiomas estrangeiros;

IV – carta de aceite previo de orientador/a credenciado/a no curso.

§ 1º Outros quesitos complementares de avaliação serão definidos pelo Colegiado e divulgados através de Edital de Seleção publicado no Diário Oficial da União e outras formas de publicidade.

§ 2º Os procedimentos e as etapas de seleção, o número de vagas, o calendário, a composição da comissão de seleção, os critérios de avaliação e suas respectivas ponderações serão definidos pelo Colegiado e divulgados através de Edital de Seleção publicado no Diário Oficial da União e outras formas de publicidade.

Art. 22°. A relação do/a/s aprovado/a/s será divulgada após a homologação do processo de seleção pelo Colegiado do curso.

Art. 23°. O/a/s candidato/a/s aprovado/a/s no processo de seleção deverão efetuar a sua matrícula no curso no prazo regulamentar definido pela UFAL e pela Coordenação do curso.

Art. 24°. A aprovação no processo de seleção e a confirmação de inscrição no curso de Doutorado não configuram direito automático do/a/s discentes às bolsas de estudo disponíveis, sendo estas, objeto de regulamento específico.

SEÇÃO V – DA MATRÍCULA E REGISTRO

Art. 25°. O/a/s candidato/a/s selecionado/a/s farão a sua matrícula, ou a renovarão, a cada período letivo regular, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar da UFAL, publicado anualmente, até o cumprimento de todas as exigências regulamentares.

§ 1º Será considerado/a desistente do curso o/a discente que não fizer ou renovar sua matrícula.

§ 2º No ato da matrícula, o/a candidato/a deverá apresentar toda a documentação demandada nas normas do curso e em demais normas oriundas de instâncias superiores.

§ 3º Ao/à discente, será permitido o trancamento geral de matrícula no curso por motivo justificado, a partir da segunda matrícula, por até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não, e, excepcionalmente, prorrogáveis por mais 180 (cento e oitenta) dias mediante nova justificativa, aprovada pelo Colegiado.

§ 4º O período de trancamento não será computado no prazo de integralização do curso.

§ 5º Durante a vigência do trancamento de matrícula no curso, o/a discente não pode cursar nenhuma disciplina, efetuar exame de qualificação ou defender a Tese.

§ 6º O trancamento de matrícula por razões médicas será regulamentado pelas instâncias superiores da UFAL.

Art. 26°. Do prontuário do aluno deverão constar pelo menos:

I – o resultado da seleção;

II – a anuência formal do orientador;

III – créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;

IV – demais documentos exigidos pelo curso de Doutorado.

Art. 27º. Do histórico escolar do aluno deverão constar as anotações seguintes:

I – disciplinas cursadas e atividades realizadas no curso ou revalidadas para o mesmo pelo seu Colegiado;

II – disciplinas cursadas e atividades realizadas em outro PPG, após o seu ingresso no curso;

III – resultado das provas de proficiência em idiomas estrangeiros;

IV – data e conceito relativos ao Exame Geral de Qualificação;

V – data e conceito relativos à defesa da Tese.

Parágrafo único - Dos registros de cada disciplina deverão constar: ementa, conteúdo programático, carga horária, número de créditos e conceito.

Art. 28º. O curso de Doutorado aceitará, em cada período letivo, a matrícula especial de discentes com interesse em cursar disciplinas ofertadas pelo Programa de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 29º. O candidato/a deverá fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida junto à Secretaria do Curso ou do Programa.

Art. 30º. Discentes sob regime de matrícula especial poderão obter o número máximo de créditos definidos pelo Colegiado do curso.

Art. 31º. O/a discente poderá solicitar à Coordenação o trancamento em disciplina eletiva, não sendo, neste caso, a disciplina trancada computada no histórico escolar.

SEÇÃO VI – DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DISCENTES

Art. 32º. Os prazos de permanência do/a/s discentes no curso de Doutorado será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses e de, no máximo, 60 (sessenta) meses contados a partir da data da matrícula inicial, incluído aí o limite para prorrogação justificada.

Parágrafo único. Todas as atividades acadêmicas programadas para o curso deverão estar integralizadas e registradas na ficha do/a discente até o momento da submissão do volume final da Tese para defesa pública.

SEÇÃO VII – DO CURRÍCULO E DO REGIME ACADÊMICO

Art. 33º. A estrutura curricular do curso de Doutorado é proposta pelo seu respectivo Colegiado, aprovada pelo seu Conselho e homologada pela CPG/PROPEP.

Parágrafo único. A codificação das disciplinas do curso ficará a cargo da Coordenação do Programa que manterá atualizado o seu currículo.

Art. 34º. O planejamento de oferta de disciplinas será efetuado semestralmente após ouvir os docentes responsáveis e inserida no Sistema Acadêmico da UFAL antes do início do semestre letivo do curso.

Parágrafo único. As alterações da oferta serão efetuadas no Sistema Acadêmico da UFAL no prazo estabelecido no calendário escolar anual.

Art. 35º. A integralização dos estudos necessários ao Doutorado, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista nas Resoluções de Instâncias Superiores e neste Regimento Interno, será expressa em unidades de créditos definidas neste Regimento.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aulas teóricas, práticas ou teórico-práticas.

Art. 35º. O/a discente do curso deverá integralizar 40 (quarenta) créditos, sendo 13 (treze) obrigatórios, 9 (nove) eletivos e até 18 (dezoito) de aproveitamento de créditos oriundos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas no Mestrado em Arquitetura e Urbanismo – DEHA, ou em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, poderá ser concedido, após análise pelo Colegiado do curso de doutorado.

§ 2º Poderão ser aproveitados os créditos de disciplinas cursadas nos últimos cinco anos, considerando o período de término dos créditos e a data de solicitação do aproveitamento.

Art. 36º. Os 13 (treze) créditos obrigatórios ao Doutorado correspondem ao **Atelier Cidades**, com 3 (tres) créditos; 3 (três) **Seminários de Tese**, podendo o terceiro ser o **Exame de Qualificação**, com 2 (dois) créditos cada e total de 6 (créditos); e participação na **Atividade de Produção Científica**, com 4 (quatro) créditos.

Art. 37º. O Estágio de Docência constitui-se como atividade obrigatória para o/a/s estudantes bolsistas do curso, sem contagem de créditos.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação do/a/s estudantes do curso no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 2º O/a discente em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que compõem a disciplina em que atuar.

SEÇÃO VIII – DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 38º. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina ou outras atividades, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas ou outras atividades será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e/ou práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

§ 3º Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário escolar

Art. 39º. O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

I – **A**: 9,0 a 10,0;

II – **B**: 8,0 a 8,9;

III – **C**: 7,0 a 7,9;

IV – **D**: abaixo de 7,0;

V – **T**: trancamento – atribuído ao/à discente que, com autorização do/a seu/sua orientador/a e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

VI – **S**: Suficiente/Aprovado – atribuído quando uma atividade do curso for computada por meio de critérios de avaliação específicos, e que não resultem nos conceitos estabelecidos, tendo os créditos considerados, mas não incluídos no cômputo do Coeficiente de Rendimento.

§ 1º Será considerado/a aprovado/a e terá direito a crédito o/a discente que obtiver um conceito A, B, C ou S, em cada atividade.

§ 3º Será reprovado/a sem direito a crédito o/a discente que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 40º. Estará automaticamente desligado/a do curso o/a discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I – obtiver conceito D em disciplina repetida;

II – não completar todos os requisitos do curso nos prazos estabelecidos;

- III – por confirmação de plágio no ato da qualificação ou da defesa da Tese;
- VI – não atender outras exigências estabelecidas pelo curso.

SEÇÃO IX – DA ORIENTAÇÃO

Art. 41º. Haverá, para cada discente do curso de Doutorado, um/a orientador/a.

§ 1º A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do curso a transferência do/a discente para outro/a orientador/a.

§ 2º O/a orientador/a poderá solicitar ao Colegiado uma coorientação para seu/sua orientado/a, indicando os requerimentos necessários.

SEÇÃO X – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE TESE

Art. 42º. Cumpridos os créditos obrigatórios, todo/a discente do curso de Doutorado será submetido/a a um Exame de Qualificação.

§ 1º As características do exame de qualificação constarão em Resolução Complementar a este Regimento.

§ 2º O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo/a orientador/a ao Colegiado, e homologada por este.

Art. 43º. Para obtenção do título de Doutor, será exigida a defesa pública de Tese.

§ 1º A defesa da Tese será pública, com o local, data e hora amplamente divulgados.

§ 2º Para defesa de Tese o/a discente deverá ter completado a quantidade de créditos em disciplina e outras atividades demandados no Regimento Interno, ter sido aprovado/a no exame de qualificação e estar em dia com todas as demais obrigações com o curso e UFAL.

§ 3º O Colegiado do Programa, ouvido o/a orientador/a e o/a discente, deliberará sobre a composição da banca titular, da suplência e a data da defesa.

§ 4º A Tese será defendida perante banca examinadora com perfil de composição indicado em Resolução complementar a este Regimento, respeitada a presença de no mínimo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente externo/a/s ao corpo docente do Programa.

Art. 44º. Aprovada a Tese, o/a discente deverá apresentar ao Programa, a versão definitiva, devidamente corrigida, em quantidade e prazo definidos pelas normas vigentes.

Art. 45º. A Tese será considerada em condição de defesa por meio de parecer do/a orientador/a.

Parágrafo único. O/a candidato/a poderá, em caso de parecer contrário do/a seu/sua orientador/a, requerer ao Colegiado a solicitação para a sua defesa, passando o/a Coordenado/ar do curso a ser o presidente da sessão de defesa.

Art. 46º. A Banca Examinadora deliberará em sessão confidencial sobre a menção e o conceito a serem atribuídos ao/à candidato/a, dentre as seguintes opções:

I – Aprovada;

II – Aprovada com modificações, sendo a atribuição do grau condicionada à execução das alterações sugeridas;

III – Reprovada.

§ 1º A menção final do candidato será atribuída pela maioria dos examinadores.

§ 2º Em caso de excepcional qualidade, a critério da Comissão Julgadora, a Tese poderá, receber a recomendação para publicação.

Art. 47º. Aprovada a Tese com restrições e condicionada a atribuição do grau à execução de correções e alterações no documento, o/a candidato/a contará com um prazo máximo de 60

(sessenta) dias para efetuá-las e reapresentar o novo documento ao/à orientador/a que emitirá parecer sobre o cumprimento das recomendações da Banca Examinadora.

CAPÍTULO III — DA OBTENÇÃO DE GRAU

Art. 48º. Os requisitos para a concessão do grau de Doutor em Arquitetura e Urbanismo na área de concentração Cidades são:

- I – ter cumprido adequadamente as exigências dispostas nos Artigos 35º, 36º e 37º deste Regimento;
- II – ter defendido publicamente uma Tese, baseada em investigação original, aprovada por uma Banca Examinadora conforme regulamento complementar;
- II – ter preenchido as demais exigências contidas no Estatuto e Regimento Geral da UFAL.

CAPÍTULO IV - DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 49º. O processo de revalidação de diplomas deverá atender às normas gerais da UFAL.

Art. 50º. O processo de revalidação do título começará pelo exame da documentação que o acompanhar e sua possível equivalência com o conferido pelo doutorado em Arquitetura e Urbanismo da UFAL, seguido do julgamento do mérito global dos estudos realizados e da Tese apresentada.

§ 1º Para o cumprimento das medidas previstas neste artigo deverá ser constituída Comissão de Revalidação com pelo menos 3 (três) docentes credenciado/a/s no curso de Doutorado, designado/a/s pelo respectivo Colegiado.

§ 2º A Comissão deverá emitir parecer circunstanciado e conclusivo que demonstre a equivalência ou não do título.

§ 3º O Colegiado do curso poderá convidar, para fazer parte da Comissão, professore/a/s de outros estabelecimentos de ensino superior, com qualificação exigida para o ensino em doutorado.

§ 4º A Comissão poderá exigir do/a candidato/a documentos suplementares, a fim de fundamentar devidamente seu Parecer.

§ 5º No caso em que forem solicitados documentos complementares, o processo deverá ser restituído ao/à Coordenador/a do curso, que se encarregará de solicitar do/a candidato/a o cumprimento dessas exigências.

§ 6º O Parecer da Comissão de Revalidação deverá ser aprovado pelo Colegiado do curso de Doutorado e encaminhado às instâncias superiores para homologação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho do curso de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAL e posterior homologação pelo Magnífico Reitor, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. O Colegiado do curso de Doutorado deverá elaborar o seu regimento interno e as normas complementares a este Regimento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua aprovação.

Art. 52º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Curso de Doutorado.